



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**AUTÓGRAFO N.º 058/2025  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14/2025**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DIABETES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A  
SANÇÃO DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE  
LEI:**

**Art. 1º**–Fica criada, no âmbito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes (CIPD), visando garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, sendo emitida pela Prefeitura Municipal de Itapuí.

**Art. 2º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, CID, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do representante legal ou do cuidador;



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

## IV – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com diabetes no âmbito do Município de Itapuí.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 04 de novembro de 2025.

VALDIR DONIZETE CASTANHO  
Presidente

GABRIELA NAIARA DALOSSI  
Secretária